



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

Lei nº 963, de 10 de setembro de 2009.

Institui o programa de Recuperação Fiscal – REFIS – do Município de Delmiro Gouveia/AL, concede isenção para algumas taxas funerárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Delmiro Gouveia/AL, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – do Município de Delmiro Gouveia/AL, destinado a promover a regularização de créditos do Município de Delmiro Gouveia, decorrente de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, vencidos nos exercícios fiscais de 2003 a 2008 (até 31 de dezembro de 2008), inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

§ 1º - Para efeito do disposto neste Artigo, inclui-se nos débitos sujeitos ao parcelamento especial de que trata o REFIS:

- a) Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- c) Taxa de licença para Localização e Funcionamento – TLF;

§ 2º - O REFIS não alcança débitos relativos:

- a) Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
- b) Taxa de Serviços Públicos Diversos;

§ 3º - A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) de Delmiro Gouveia implica, obrigatoriamente, na inclusão dos débitos relativos aos tributos apontados no §1º deste Artigo, existentes em nome da pessoa física ou jurídica, de responsabilidade do optante, inclusive os não constituídos que serão incluídos no REFIS mediante confissão.

Art. 2º. A administração do REFIS será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, incluindo a homologação das opções ou a exclusão dos optantes que descumprirem suas condições, bem como decidir sobre os pedidos de retirada do Programa.

Art. 3º. O ingresso no Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – REFIS, dar-se-á por opção escrita da pessoa física ou jurídica que fará o regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no Art. 1º desta Lei, cujo montante será pago em até 09 (nove) parcelas, iguais e sucessivas, na forma do Art. 317 da Lei nº 879 de 30 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal), ficando estipulado que a assinatura do termo de opção deverá ser



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

assinado até o dia 30 de cada mês, do exercício vigente, limitado ao número de meses restantes, sendo dispensadas as cominações e acréscimos legais previstos no Código Tributário do Município (Lei 879/2005): Multas e Juros de Mora.

Art. 4º. Os débitos em nome da optante serão consolidados tendo por base a data da assinatura do termo de opção do REFIS.

Art. 5º. O número de parcelas será determinado em função do total da dívida consolidada, sendo vedada a divisão em parcelas inferiores a R\$ 18,00 (dezoito reais), hipótese em que será reduzido o total de prestações de forma a ajustar-se ao mínimo exigido.

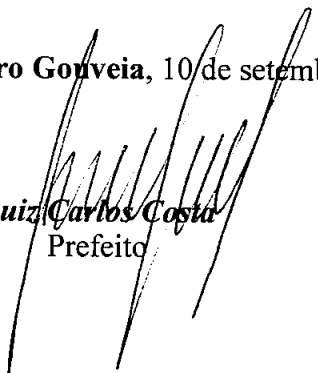
Art. 6º. O total do pagamento à vista ou parcelado não sofrerá qualquer acréscimo legal, podendo o optante decidir pelo número de parcelas a pagar, limitado ao exercício fiscal anual.

Parágrafo único: O não pagamento das prestações nas datas fixadas no respectivo acordo implicará no retorno imediato à condição inicial da dívida, ficando proibida a sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

Art. 7º. Ficam isentas de pagamento as taxas referentes aos serviços de exumação e de retirada de ossada.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Delmiro Gouveia, 10 de setembro de 2009,


Luiz Carlos Costa
Prefeito

